

LEI MUNICIPAL Nº 612/2023

Ementa: Cria a campanha de doação de livros para a biblioteca pública municipal e para as escolas municipais e estaduais deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município a Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal e para as escolas municipais e estaduais deste município.

Art. 2º - A campanha mencionada nesta lei terá por finalidade repor e renovar o acervo de livros, revistas e outras publicações da Biblioteca Pública Municipal e para as escolas municipais e estaduais deste município.

Art. 3º - Os livros poderão ficar à disposição da população de forma descentralizada, nos seguintes locais:

I – Ambulatórios municipais e demais unidades básicas de saúde;

II – Hospitais;

III – Escolas municipais e escola estadual;

Art. 4º - Tanto o acervo arrecadado, como o sistema de empréstimo, serão coordenados pela Biblioteca Pública Municipal, que contará com uma rede de colaboradores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A campanha de doação de livros para Biblioteca Pública Municipal se realizará, sempre, na primeira semana dos meses de janeiro, maio, setembro e dezembro.

Art. 6º - Durante os dias em que for realizada a campanha que trata esta lei, o Executivo utilizará os meios de divulgação disponíveis além de rádios, jornais para veiculação de textos e mensagens à população sobre a importância de se doar livros, revistas e outras publicações à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 7º - O município também estimulará a sociedade civil por meio de palestras nas escolas, nos sindicatos, nos clubes sociais e de serviços, nas associações de moradores e demais segmentos organizados, convocando-a a se integrar na Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Municipal e doação as escolas municipais e estaduais.



Art. 8º - A arrecadação dos livros, revistas e outras publicações será feita por servidores municipais ou por voluntários especialmente cadastrados para esse fim.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito